

**DECRETO Nº 746/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE PARA O GRAU MÁXIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 81 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de maio de 2010, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte e regulamenta o adicional de periculosidade de acordo com os graus mínimo, médio e máximo, estabelecendo o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico para o grau máximo;

**CONSIDERANDO** que as atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais e pelos Agentes de Trânsito do Município de Horizonte envolvem atuação ostensiva e repressiva em ambientes externos, com exposição frequente a riscos de violência, agressões físicas, confrontos armados, ameaças e outras situações de risco acentuado à integridade física, nos termos do Parecer Jurídico constante do Processo nº 001121.PROC.HRZ/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, especialmente o Anexo 3, que reconhece como perigosas as atividades que impliquem em exposição do profissional a roubos ou outras formas de violência física, quando exercidas no âmbito da segurança pessoal ou patrimonial, inclusive quando realizadas por servidores da administração pública direta em instalações e bens públicos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 001121/2025, da Procuradoria Geral do Município de Horizonte, que opinou expressamente pela legalidade do reenquadramento do adicional de periculosidade dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, do grau médio (20%) para o grau máximo (40%), mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reenquadrado para o grau máximo o adicional de periculosidade devido aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e de Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Administração Pública Direta do Município de Horizonte, nos termos do art. 81, §1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 17 de maio de 2010.



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**Art. 2º** O adicional de periculosidade será pago no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico dos referidos servidores.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento previsto neste Decreto terão início ex nunc, a contar da data de sua publicação, não gerando efeitos retroativos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 14 DE JULHO DE 2025.**

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

